

Seção VII
Da Assessoria de Articulação Institucional

Art. 13 – A Assessoria de Articulação Institucional tem como competência fomentar parcerias institucionais entre as Ouvidorias especializadas e órgãos e entidades da administração pública, ouvidorias públicas e sociedade civil, com atribuições de:

- I – articular e acompanhar, juntamente com as Ouvidorias especializadas, a execução de termos de cooperação técnica, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres;
- II – apoiar tecnicamente as Ouvidorias especializadas na promoção de intercâmbios e na celebração de convênios com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;
- III – fomentar e promover o desenvolvimento de redes colaborativas entre as Ouvidorias nacional, estadual e municipais, órgãos e entidades da administração pública, ouvidorias públicas e sociedade civil.

Seção VIII
Das Ouvidorias Especializadas

Art. 14 – As Ouvidorias especializadas têm por finalidade receber, tramitar e encaminhar manifestações, tais como denúncias, reclamações, críticas, elogios, sugestões, solicitações e perguntas sobre os serviços e atividades relativas à sua área temática, competindo-lhes:

- I – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por agente, órgão e entidade da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, assim como de concessionário e permissionário de serviço público;
- II – analisar previamente as manifestações, verificando a existência de informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua plausibilidade;
- III – solicitar informações, esclarecimentos e diligências aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo pertinentes ao órgão e ao objeto da manifestação;
- IV – acompanhar a tramitação das manifestações, observando os prazos para resposta;
- V – analisar a resposta recebida e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;
- VI – realizar visitas às unidades de serviço dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- VII – propor a adoção de medidas para a prevenção ou correção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação do serviço público;
- VIII – elaborar relatório de gestão, anual ou em periodicidade distinta conforme legislações específicas, com apontamentos qualitativos, que deverá ser enviado para os representantes dos respectivos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- IX – gerir as atividades referentes à respectiva Ouvidoria especializada, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo a prerrogativa de se dirigir diretamente aos gestores máximos dos seguintes órgãos do Poder Executivo:
 - a) Secretaria de Estado de Administração Prisional;
 - b) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - d) Secretaria de Estado de Fazenda;
 - e) Secretaria de Estado de Saúde;
 - f) Secretaria de Estado de Educação;
 - g) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 - h) Polícia Civil;
 - i) Polícia Militar.

Subseção I
Da Ouvidoria de Polícia

Art. 15 – A Ouvidoria de Polícia tem como área temática os serviços e atividades da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, competindo-lhe:

- I – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar, bombeiro militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior, por agente policial civil ou militar ou por bombeiro militar;
- II – verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;
- III – propor ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao Chefe da Polícia Civil as providências que considerarem necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela PCMG, pela PMMG e pelo CBMMG;
- IV – zelar pela promoção, em caráter permanente, nas Academias da PCMG, da PMMG e do CBMMG, de cursos sobre democracia, cidadania, direitos humanos e o papel da polícia;
- V – buscar a atuação conjunta e a relação institucional com os órgãos do Poder Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Subseção II
Da Ouvidoria do Sistema Penitenciário

Art. 16 – A Ouvidoria do Sistema Penitenciário tem como área temática os serviços e atividades relativos a questões penitenciárias e socioeducativas, competindo-lhe:

- I – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor do sistema penitenciário;
- II – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de servidores públicos, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por servidores do sistema penitenciário;
- III – verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;
- IV – propor ao Secretário de Estado de Administração Prisional e ao Secretário de Estado de Segurança Pública as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos servidores do sistema penitenciário e socioeducativo;
- V – zelar pela promoção de cursos sobre democracia, cidadania, direitos e garantias fundamentais e direitos humanos, em caráter permanente;
- VI – receber e encaminhar para apuração denúncias sobre irregularidades relativas ao trabalho dos servidores, ao ambiente físico e à dignidade do cumprimento das penas e das medidas socioeducativas;
- VII – buscar a integração e o inter-relacionamento com os órgãos do Sistema de Justiça e entidades da sociedade civil organizada;
- VIII – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;
- IX – acompanhar o cumprimento e o término das execuções penais dos presidiários;
- X – sugerir medidas necessárias para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de cumprimento de medidas de reeducação nos estabelecimentos penais e socioeducativos.

Subseção III
Da Ouvidoria Educacional

Art. 17 – A Ouvidoria Educacional tem como área temática os serviços e atividades relativos ao serviço público estadual de educação, competindo-lhe:

- I – receber e encaminhar para apuração reclamação sobre o serviço público de educação prestado de forma insatisfatória por órgão ou entidade da administração pública estadual;
- II – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão ou entidade pública;
- III – receber elogio, solicitação, sugestão e pedido de informação sobre serviço público da área da educação e dar conhecimento ao órgão ou entidade pública;
- IV – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;
- V – realizar vistoria em órgão e entidade pública ou privada, com apoio dos órgãos competentes, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviços educacionais;

VI – propor medidas para o saneamento de irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

VII – sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública ou privada da área de educação;

VIII – encaminhar à Secretaria de Estado de Educação sugestão de adoção de medidas e recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades, com base em estudos e em análises das manifestações registradas.

Subseção IV
Da Ouvidoria de Saúde

Art. 18 – A Ouvidoria de Saúde, compreendida dentro do Sistema Estadual de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – Seos-MG –, tem como área temática os serviços e atividades relativos ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG –, competindo-lhe:

- I – acolher manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, críticas, elogios, sugestões, solicitações e perguntas referentes aos serviços prestados pelo SUS-MG, inclusive os privados que dele participem em caráter complementar, contratados ou conveniados, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- II – estabelecer princípios, objetivos e diretrizes do Seos-MG de forma pactuada com as instituições e com o Sistema de Participação e Controle Social do SUS-MG;
- III – elaborar, coordenar e implementar a Política do Seos-MG, alinhada com a Política Nacional de Ouvidorias de Saúde, devidamente pactuada com os colegiados competentes e os órgãos de controle social do SUS-MG;
- IV – estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidorias de saúde, bem como iniciativas de ouvidoria ativa no Seos-MG;
- V – acompanhar a ação das Ouvidorias do Seos-MG e propor medidas para o aprimoramento de suas atividades;
- VI – participar das reuniões de gestão e colegiados da saúde;
- VII – diligenciar, junto às unidades administrativas do SUS-MG, informações e esclarecimentos sobre as manifestações registradas nos órgãos do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS-MG;
- VIII – coordenar ações do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS-MG junto às instituições públicas de saúde do Estado, inclusive das instituições privadas que atendam ao SUS em caráter complementar, contratadas ou conveniadas, a fim de obter soluções às manifestações dos cidadãos;
- IX – realizar ações para expansão e fortalecimento do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS-MG;
- X – ser instância de recurso para os cidadãos que se manifestarem nos demais órgãos do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS-MG;
- XI – propor ao Secretário de Estado de Saúde e aos dirigentes das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades, com base em estudos e em análises das manifestações registradas.

Subseção V
Da Ouvidoria Ambiental

Art. 19 – A Ouvidoria Ambiental tem como área temática os serviços e atividades relativos às questões ambientais no Estado, competindo-lhe:

- I – receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer pessoa ou entidade relativas a questões ambientais;
- II – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão do sistema de meio ambiente;
- III – sugerir ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e às entidades a ele vinculadas a realização de estudos, adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Subseção VI
Da Ouvidoria de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas

Art. 20 – A Ouvidoria de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas tem como área temática os serviços e atividades relativos a questões fazendárias, licitatórias e de patrimônio público, competindo-lhe:

- I – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão da administração pública responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, bem como pela gestão de patrimônio público e pela execução de processos licitatórios;
- II – ouvir de qualquer pessoa reclamação contra irregularidade, abuso de autoridade praticado por superior, agente, servidor fazendário ou responsável pela administração de patrimônio público e pela execução de procedimentos licitatórios;
- III – receber denúncia contra pessoa física ou jurídica responsável por sonegação de tributo ou falsificação de documentos fiscais;
- IV – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;
- V – propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agente público;
- VI – verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;
- VII – propor ao Secretário de Estado de Fazenda a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades, em especial a normatização e o controle do uso do patrimônio público e da execução de processos licitatórios.

Seção IX
Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 21 – A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da OGE, com atribuições de:

- I – coordenar, em conjunto com a Asplan, a elaboração do planejamento global da OGE;
 - II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da OGE e acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
 - III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – da OGE;
 - IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
 - V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;
 - VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
 - VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;
 - VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.
- § 1º – Cabe à SPGF cumprir e observar as orientações normativas e técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda.
- § 2º – A SPGF atuará, no que couber, de forma integrada à Asplan.
- § 3º – No exercício de suas atribuições, a SPGF deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa da Seplag.

Subseção I
Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 22 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da OGE, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;